

1º GTCON 2011 – Abril

# Classificação Orçamentária da Receita decorrente da Exploração Econômica de Folha de Pagamento

Coordenação Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação  
STN/CCONF

# CONTEXTO

Contrato junto a Instituições Financeiras para a **exploração da econômica da Folha de Pagamento** das Entidades Públicas:

- Folha de Pagamento é um ativo? Ativo intangível?
- Concessão ou alienação?
- Classificação orçamentária da Receita?



**Foco da análise:** Aspectos Contábeis e de **Classificação Orçamentária** sobre a exploração da Folha de Pagamento.

# CARACTERÍSTICAS

## Essência do negócio:

- **Fato gerador da receita: contratos de terceirização do pagamento da folha** de salários e outros benefícios dos servidores e pensionistas;
- Administração pública, por meio de **ato de gestão discricionário**, tem capacidade de contratação de IFs para gestão da folha (controle);
- **Receita: associação da exploração econômica** do contrato de prestação de serviços **com o ato de gestão discricionário**;
- **Limitação temporal do contrato** (aparte de eventuais renovações);
- **Possibilidade de rescisão** (controle);
- Necessidade de **separação entre a folha** – ativo intangível do ente público gerado internamente – **e o direito de explorá-la** – ativo intangível da IF, amortizado *pro rata tempore* ao contrato.

# FOLHA: CARACTERIZAÇÃO COMO ATIVO

## IPSAS 01 – *Presentation of Financial Statements*

7. (Definições) Ativos são recursos **controlados** por uma entidade em consequência de **eventos passados** e dos quais se espera que resultem fluxos de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços para a entidade.

## NBC T 16.2 – Patrimônio e Sistemas Contábeis

4. Ativos são recursos **controlados** pela entidade como **resultado de eventos passados** e do qual se espera que resultem para a entidade **benefícios econômicos futuros** ou **potencial de serviços**.

Hendriksen & Breda: Ativos intangíveis não deixam de ser ativos simplesmente porque não possuem substância.

# FOLHA: CARACTERIZAÇÃO COMO INTANGÍVEL

## IPSAS 31 – *Intangible Assets*

28. Um ativo intangível deve ser **reconhecido** se, e somente se:

ATIVO

(a) For provável que os esperados benefícios econômicos futuros ou serviços em potencial associados ao ativo fluirão para a entidade; e

MENS.

(b) O custo ou valor justo do ativo possa ser **mensurado** de modo confiável.

61. Marcas, títulos de publicações, listas de usuários de um serviço e outros itens de natureza similar, gerados internamente, **não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis.**

## FOLHA: CARACTERIZAÇÃO COMO INTANGÍVEL

**Ativos Intangíveis** – dificuldade de reconhecimento em virtude das **incertezas** associadas à sua **mensuração, definição e capacidade de geração de benefícios econômicos futuros.**

# CLASSIFICAÇÃO POR NR – CATEGORIA ECONÔMICA

Art. 11 da Lei 4.320/1964

§ 1º - São **Receitas Correntes** as receitas ~~tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas físicas, públicas ou privadas, destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.~~

§ 2º - São **Despesas de Capital** as provenientes da aquisição de bens e direitos em virtude de constituição de dívida, conversão, em títulos, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas físicas, públicas ou privadas, destinados a atender despesas classificáveis em **Despesas de Capital** e, ainda, o **superávit do Orçamento Corrente**.

CAT.  
ECONÔMICA:  
CORRENTE

ORIGEM:  
OUTRAS

## Posicionamentos STN/SOF:

– Nota Técnica nº 1777/2007/CCONT/STN

*“a receita auferida com a terceirização do pagamento da folha de salários e outros benefícios dos servidores ou pensionistas resulta do potencial econômico associado ao ato de gestão discricionário do ente público devendo ser classificada na categoria econômica **Receita Corrente**, gerando impacto no patrimônio do ente proporcionalmente ao período de vigência do contrato”*

*“classificação orçamentária: 1990.99.00 - Outras Receitas Correntes”*

– Portaria SOF nº 39, de 11 de Agosto de 2008

*“Inclui a Classificação por NR denominada **“1990.22.00 - Receita da Terceirização da Folha de Pagamento dos Agentes Públicos”**. Função: Registra a receita contratual decorrente da terceirização da folha de pagamento dos agentes públicos como contrapartida da prestação de serviços de disponibilização de créditos em contas correntes e da concessão de empréstimos e financiamentos com amortização consignada em folha de pagamento.*

# FOLHA: EXEMPLOS DE USO DA CLASSIFICAÇÃO



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

Relatório da Receita 2011 – PL nº 59/2010 - CN

R\$ 1,00

| NATUREZA DA RECEITA/FONTE DE RECURSOS   | PL (A)             | Reestimativa (B) | Posição Atual (A+B) |
|---|--------------------|------------------|---------------------|
| 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS   | 16.414.654         | -                | 16.414.654          |
| <b>19900301 - RECEITA DE LEILÕES DE MERCADORIAS APREENDIDAS</b>                         | <b>189.606.375</b> | -                | <b>189.606.375</b>  |
| 139 - ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS   | 189.606.375        | -                | 189.606.375         |
| <b>19900302 - RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS</b>                              | <b>8.161.508</b>   | -                | <b>8.161.508</b>    |
| 139 - ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS   | 1.599.598          | -                | 1.599.598           |
| 150 - RECURSOS PRÓPRIOS NÃO-FINANCEIROS   | 6.561.154          | -                | 6.561.154           |
| 250 - RECURSOS PRÓPRIOS NÃO-FINANCEIROS   | 756                | -                | 756                 |
| <b>19902200 - RECEITA DA "TERCEIRIZAÇÃO" DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS</b> | <b>74.025.000</b>  | -                | <b>74.025.000</b>   |
| 150 - RECURSOS PRÓPRIOS NÃO-FINANCEIROS   | 74.025.000         | -                | 74.025.000          |

Fonte: Senado Federal

# FOLHA: EXEMPLOS DE USO DA CLASSIFICAÇÃO

## Quadro 4

### Recursos Próprios e Vinculados de Todas as Fontes, por Órgão e Unidade Orçamentária

LDO-2010, Anexo II, Inciso IV

Valores em R\$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO  | TOTAL       |
|--------|--|-------------|
| 01.000 | Câmara dos Deputados   | 179.166.008 |
| 150    | Recursos Próprios Não-Financeiros  | 179.162.943 |
| 180    | Recursos Próprios Financeiros  | 3.065       |
| 01.101 | Câmara dos Deputados   | 100.000.000 |
| 150    | Recursos Próprios Não-Financeiros  | 100.000.000 |
|        | 1990.22.00 Receita da "Terceirização" da Folha de Pagamento dos Agentes Públicos | 100.000.000 |

Fonte: Casa Civil – Anexos (Vol I) da LOA 2010 (Lei 12.214/2010)

# FOLHA: EXEMPLOS DE ENTENDIMENTOS

**10 - (GRAVE E-33) inconsistências dos Anexos 01, 02, 10, 12, 13 e 15 e no resultado da receita corrente líquida em razão do registro indevido da receita de operação de crédito no valor de R\$ 1.300.307,95 – ITEM 3.2.4;**

Analiso os apontamentos acima em conjunto por se tratar inconsistência contábil referente a receita no valor de R\$ 1.300.307,95:

O apontamento inicial enfocava ausência de comprovação da lei autorizativa para realização de operação crédito no valor de R\$ 1.300.307,95. Após análise da defesa esclarecendo se tratar de contratação de serviços bancários destinados ao processamento da folha de pagamento dos servidores e agentes políticos do Poder Executivo, contrato firmado com a Caixa Econômica Federal para movimentação da folha de pagamento.

**A equipe técnica conclui que trata-se de Receitas Correntes de Terceirização da folha de pagamento e não Receita de contratação de operação de crédito**, sendo erro na classificação da receita, por ser “venda da folha de pagamento” **deveria ser classificada na categoria econômica – Receitas Correntes – Outras Receitas Correntes – 1990.22.00**, como estabelece a Portaria conjunta nº 3/2008 alterada pela Portaria Conjunta nº 2/2009, que aprovou o manual da receita e despesa nacional.

Diante dos fatos, as irregularidades devem ser mantidas, vez que a contabilização incorreta gerou as inconsistências nos anexos. Assim, **determino** a regularização dos registros contábeis no Balanço Patrimonial de 2009, transpondo os registros contábeis para o ano de 2010 corretos.

**Fonte: Processo nº 71226/2010 – Julgamento das contas municipais de 2009 - TCE-MT**

## **Secretaria do Tesouro Nacional**

**Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação**

**Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação**

Paulo Henrique Feijó da Silva

**Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis**

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

## **Equipe Técnica**

Aldemir Nunes da Cunha

Antônio Firmino da Silva Neto

Bruno Ramos Mangualde

Flávia Ferreira de Moura

Henrique Ferreira Souza

Janyluce Rezende Gama